



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 74, DE 1999

(Do Sr. Antônio Carlos Konder Reis e outros)

Modifica a redação do § 7º do art. 14 da Constituição Federal.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 7º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao

pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição ou já tiver exercido o cargo cuja reeleição do titular é permitida."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a adequar ao instituto da reeleição, previsto no § 5º do art. 14 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997, a regra da inelegibilidade por parentesco com o titular de cargo eletivo na esfera do Poder Executivo.

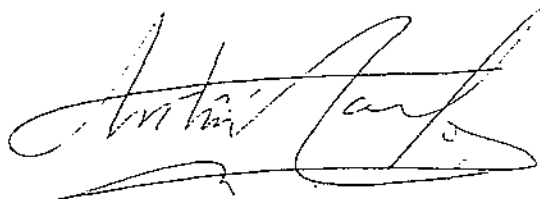
Podendo o chefe do Poder Executivo candidatar-se à reeleição, nada justifica a proibição de parente seu vinculado a outro partido político poder concorrer ao mesmo cargo.

Com efeito, se o próprio titular do cargo pode permanecer no exercício do mandato executivo e postular a reeleição, não há mais sentido em se cogitar da possibilidade de dele se valer para beneficiar os que lhe são próximos por parentesco.

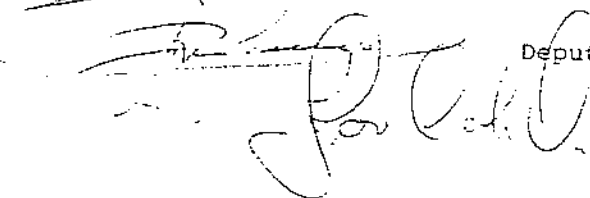
A emenda, contudo, só afasta a inelegibilidade para os que já tenham exercido o mesmo cargo.

Inspira-se a proposição nos enunciados do art. 112 da Constituição de 1934, do art. 140 da Constituição de 1946 e do art. 147, I, c da Constituição de 1967, que asseguravam a candidatura aos que tivessem exercido anteriormente idêntico mandato.

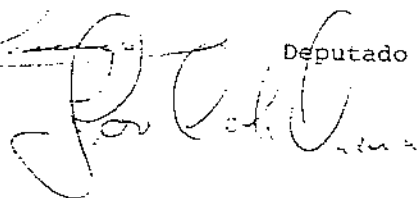
Brasília, 10 de agosto de 1999



Deputado ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS



Deputado RAIMUNDO COLOMBO



Deputado JOSÉ CARLOS VIEIRA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

11/08/99 10:08:06

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ANTONIO CARLOS KONDER REIS E OUTROS

Data de Apresentação: 10/08/99

Ementa: Modifica a redação do parágrafo 7º do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	009
Licenciados	001
Repetidas	003
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
12	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
16	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
17	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
18	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
19	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
20	ARY KARA	PPB	SP
21	ÁTILA LIRA	PSDB	PI

22	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
23	B. SÁ	PSDB	PI
24	BABÁ	PT	PA
25	BADU PICANÇO	PSDB	AP
26	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
27	CABO JÚLIO	PL	MG
28	CAIO RIELA	PTB	RS
29	CARLITO MERSS	PT	SC
30	CARLOS BATATA	PSDB	PE
31	CARLOS CURY	PPB	RO
32	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
33	CARLOS MELLES	PFL	MG
34	CARLOS SANTANA	PT	RJ
35	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
36	CELSO JACOB	PDT	RJ
37	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
38	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
39	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
40	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
41	DARCI COELHO	PFL	TO
42	DE VELASCO	PST	SP
43	DELFIN NETTO	PPB	SP
44	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
45	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
46	DR. HÉLIO	PDT	SP
47	DR. ROSINHA	PT	PR
48	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
49	EBER SILVA	PDT	RJ
50	EDINHO BEZ	PMDB	SC
51	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
52	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
53	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
54	EDUARDO JORGE	PT	SP
55	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
56	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
57	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
58	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
59	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
60	FERNANDO MARRONI	PT	RS
61	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
62	GERALDO MAGELA	PT	DF
63	GERALDO SIMÕES	PT	BA
64	GERSON PERES	PPB	PA
65	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
66	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE

68	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
69	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
70	HUGO BIEHL	PPB	SC
71	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
72	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
73	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
74	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
75	IRIS SIMÕES	PTB	PR
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
78	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
79	JOÃO COSER	PT	ES
80	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
81	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
82	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO MAGNO	PT	MG
85	JOÃO PAULO	PT	SP
86	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
87	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
88	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
89	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
90	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
91	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
92	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
93	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
94	JOSÉ MACHADO	PT	SP
95	JOSÉ TELES	PSDB	SE
96	JUQUINHA	PSDB	GO
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LINCOLN PORTELA	PST	MG
99	LINO ROSSI	PSDB	MT
100	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
101	LUIS BARBOSA	PFL	RR
102	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
103	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
104	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
105	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
106	LUIZ MAINARDI	PT	RS
107	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
108	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
109	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
110	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
111	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
112	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
113	MURILO DOMINGOS	PTB	MT

114	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
115	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
116	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
117	NELSON MEURER	PPB	PR
118	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
119	NEY LOPES	PFL	RN
120	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
121	NILSON PINTO	PSDB	PA
122	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
123	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
124	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
125	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
126	OSVALDO REIS	PMDB	TO
127	PADRE ROQUE	PT	PR
128	PAES LANDIM	PFL	PI
129	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
130	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
131	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
132	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
133	PAULO ROCHA	PT	PA
134	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
135	PEDRO CELSO	PT	DF
136	PEDRO EUGÊNIO	PSB	PE
137	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
138	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
139	PEDRO WILSON	PT	GO
140	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
141	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
142	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
143	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
144	RENATO VIANNA	PMDB	SC
145	RENILDO LEAL	PTB	PA
146	RICARDO BARROS	PPB	PR
147	RICARDO BERZOINI	PT	SP
148	RICARDO IZAR	PMDB	SP
149	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
150	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
151	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
152	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
153	ROBERTO ARGENTA	PFL	RS
154	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
155	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
156	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
157	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
158	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE

159	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
160	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
161	RUBENS FURLAN	PFL	SP
162	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
163	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
164	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
165	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
166	SERAFIM VENZON	PDT	SC
167	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
168	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
169	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
170	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
171	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
172	SILVIO TORRES	PSDB	SP
173	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
174	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
175	TELMA DE SOUZA	PT	SP
176	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
177	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
178	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
179	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
180	VILMAR ROCHA	PFL	GO
181	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
182	WALTER PINHEIRO	PT	BA
183	WERNER WANDERER	PFL	PR
184	WILSON BRAGA	PFL	PB
185	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
186	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
187	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
2	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
3	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
4	FERNANDO FERRO	PT	PE
5	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
6	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
7	JORGE COSTA	PMDB	PA
8	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
9	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
---	--------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
2	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
3	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 103/199

Brasília, 11 de agosto de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Antonio Carlos Konder Reis e outros, que **"Modifica a redação do parágrafo 7º do art. 14 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

187 assinaturas válidas;
009 assinaturas que não conferem;
003 assinaturas repetidas; e
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil

(de 16 de julho de 1934)

TÍTULO III

Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO I

Dos Direitos Políticos

Art. 112 — São inelegíveis:

- 1) em todo o território da União:
 - a) o Presidente da República, os Governadores, os Interventores nomeados nos casos do art. 12, o Prefeito do Distrito Federal, os Governadores dos Territórios e os Ministros de Estado, até um ano depois de cessadas definitivamente as respectivas funções;
 - b) os Chefes do Ministério Público, os membros do Poder Judiciário, inclusive os das Justicas Eleitoral e Militar, os Ministros do Tribunal de Contas, e os Chefes e Subchefes do Estado Maior do Exército e da Armada;
 - c) os parentes, até o terceiro grau, inclusive os afins, do Presidente da República, até um ano depois de haver este definitivamente deixado o cargo, salvo, para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, se já tiverem exercido o mandato anteriormente ou forem eleitos simultaneamente com o Presidente;
 - d) os que não estiverem alistados eleitores;
- 2) nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios:
 - a) os Secretários de Estado e os Chefes de Polícia, até um ano após a cessação definitiva das respectivas funções;
 - b) os Comandantes de forças do Exército, da Armada ou das Polícias ali existentes;
 - c) os parentes, até o terceiro grau, inclusive os afins, dos Governadores e Interventores dos Estados, do Prefeito do Distrito Federal e dos Governadores dos Territórios até um ano após definitiva cessação das respectivas funções, salvo quanto à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e às Assembléias Legislativas, à exceção da letra c do n.º 1;

3) nos Municípios:

a) os Prefeitos;

b) as autoridades policiais;

c) os funcionários do fisco;

d) os parentes, até terceiro grau, inclusive os afins, dos Prefeitos, até um ano após definitiva cessação das respectivas funções, salvo relativamente às Câmaras Municipais, às Assembleias Legislativas e à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, à exceção da letra c do n.º 1.

Parágrafo único — Os dispositivos deste artigo se aplicam por igual aos titulares efetivos e interinos dos cargos designados.

.....

.....

Constituição dos Estados Unidos do Brasil

(de 18 de setembro de 1946) (*)

.....

TÍTULO IV

Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO I

Da Nacionalidade e da Cidadania

.....

Art. 140 — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau:

I — do Presidente e do Vice-Presidente da República ou do substituto que assumir a presidência:

a) para Presidente e Vice-Presidente;

b) para Governador;

c) para Deputado ou Senador, salvo se já tiverem exercido o mandato ou forem eleitos simultaneamente com o Presidente e o Vice-Presidente da República;

II — do Governador ou Interventor federal, nomeado de acordo com o art. 12, em cada Estado:

a) para Governador;

b) para Deputado ou Senador, salvo se já tiverem exercido o mandato ou forem eleitos simultaneamente com o Governador;

III — do Prefeito, para o mesmo cargo.

.....

.....

Constituição do Brasil

(de 24 de janeiro de 1967) (*)

.....

TÍTULO II

Da Declaração de Direitos

.....

CAPÍTULO II

Dos Direitos Políticos

.....

Art. 147 — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção:

I — do Presidente e do Vice-Presidente da República, ou do substituto que tenha assumido a Presidência, para:

a) Presidente e Vice-Presidente;

b) Governador;

c) Deputado ou Senador, salvo se já tiverem exercido o mandato eletivo pelo mesmo Estado;

II — do Governador ou Interventor Federal em cada Estado, para:

a) Governador;

b) Deputado ou Senador;

.....

III — de Prefeito, para:

- a) Governador;
- b) Prefeito.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art.14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

** Inciso I regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998.*

II - referendo;

** Inciso II regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998.*

III - iniciativa popular.

** Inciso III regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998.*

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do

Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art.60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 5 JUNHO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ARTIGO 14, AO CAPUT DO ARTIGO 28, AO INCISO II DO ARTIGO 29, AO CAPUT DO ARTIGO 77 E AO ARTIGO 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 5º do artigo 14, o caput do artigo 28, o inciso II do artigo 29, o caput do artigo 77 e o artigo 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 5º. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no Curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77."

"Art. 29.

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados:

Deputado Michel Temer - Presidente

Deputado Heráclito Fortes - 1º Vice-Presidente

Deputado Severino Cavalcanti - 2º Vice-Presidente

Deputado Ubiratan Aguiar - 1º Secretário

Deputado Nelson Trad - 2º Secretário

Deputado Efraim Moraes - 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador Antônio Carlos Magalhães - Presidente

Senador Geraldo Melo - 1º Vice-Presidente

Senador Ronaldo Cunha Lima - 2º Vice-Presidente

Senador Carlos Patrocínio - 1º Secretário

Senador Flaviano Melo - 2º Secretário

Senador Lucídio Portella - 4º Secretário